



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.898, DE 2019

Apresentação: 03/08/2023 12:39:12.703 - CE
PRL 1 CE => PL 4898/2019

PRL n.1

Altera a representatividade das sociedades protetoras de animais nas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.898, de 2019, de autoria do Deputado Fred Costa, “altera a representatividade das sociedades protetoras de animais nas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA).”.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação (CE), à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.898, de 2019, de autoria do Deputado Fred Costa, altera o art. 9º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, a qual regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

O Capítulo III da Lei nº 11.794, de 2008, dispõe sobre as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs). A referida legislação preceitua em seu art. 9º que as CEUAs são integradas por:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica; e

III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento.

O Projeto de Lei em análise preceitua que o número de representantes de cada categoria mencionada anteriormente será estabelecido nos regimentos de cada comissão, assegurada às sociedades protetoras de animais a representação de no mínimo um quarto do total de membros. Verifica-se, portanto, um incremento na composição das CEUAs por parte daquelas sociedades protetoras.

De acordo com sua justificação, o nobre Deputado Fred Costa argumenta que:

A lei brasileira trouxe inovação de extrema relevância ao tema, pois foi a primeira a prever a participação de membros de Sociedades Protetoras de Animais nas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA), entidades que avaliam previamente os protocolos de ensino ou projetos de pesquisa científica das instituições.

Além do representante de sociedade protetora de animais, veterinários, biólogos, professores e pesquisadores da área específica também integram a equipe multidisciplinar das Comissões de Ética. Esses profissionais, apesar de agregarem sólido conhecimento sobre o tema, muitas vezes encontram-se sujeitos a conflitos de interesse ao avaliarem propostas de seus pares nas instituições de ensino e pesquisa.



* C D 2 3 8 9 0 5 3 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

Apresentação: 03/08/2023 12:39:12.703 - CE
PRL 1 CE => PL 4898/2019

PRL n.1

Assim, para produzir os efeitos almejados pelo legislador original, qual seja, o desenho experimental adequado sob os pontos de vista científico e humanitário, mostra-se necessária a garantia de um percentual mínimo de representatividade aos membros de Sociedades Protetoras de Animais nas Comissões de Ética no Uso de Animais

Ao nosso ver, o propósito da matéria é meritório. As conquistas tecnológicas e científicas humanas não devem silenciar para o sofrimento dos animais e, mais do que nunca, é necessário que nossa espécie assuma a responsabilidade pelo bem-estar das demais espécies e pelo equilíbrio dos ecossistemas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.898, de 2019, ao passo que congratulamos o ilustre autor da proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238905366400>